

de no dia 16/10/2020 ter, em tese, ameaçado o motoboy Matheus Rocha Freitag, que acionou por engano, o interfone da residência do Sindicato, o qual foi ao seu encontro e o ameaçou com uma arma de fogo, possivelmente de propriedade da Polícia Civil -SC, fato presenciado pela esposa do Sr. Rodrigo Alberto Pereira Poncetta Coliboro, que trabalha no mesmo prédio e realizou o chamado à Polícia Militar, todos sabendo que se tratava de um Policial Civil, que com a sua atitude, causou desprestígio à Instituição Policial c/c o artigo 204 (constitui infração disciplinar toda ação ou omissão do policial civil que possa comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina ou a hierarquia, prejudicar a eficiência dos serviços públicos ou causar prejuízo de qualquer natureza à administração), todos da Lei 6.843/86 (Estatuto da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina).

**Alessandro de Sousa Isoppo**

Delegado de Polícia

Corregedor -Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 781314

**PORTARIA Nº 1137/GAB/DGPC/PCSC, de 19/11/2021.**

**A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina**, por seu Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve **SUBSTITUIR** a Delegada de Polícia Civil de Entrância Especial **Alina Zimmermann Largura**, matrícula 308.120-6, Vogal da Comissão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 18/2020**, mandado instaurar pela Portaria nº 702/GAB/DGPC/PCSC, de 04/08/2020, pela Escrivã de Polícia Civil de classe VI, **Trícia Paes Hubbe**, matrícula nº 356.769-9.

**Marcos Flávio Ghizoni Júnior**

Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 781344

**ATO PUNITIVO Nº 27/PCSC/DGPC/CORPC/21, de 19/11/2021.**

**A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por seu **CORREGEDORGERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a decisão prolatada na **Sindicância Acusatória n. 60/2019 PCSC 49936/2019**, resolve **SUSPENDER** por **03 (três) dias(s) convertidos em multa**, na forma prevista no artigo 215, da Lei n. 6.843/86EPC/SC, o servidor **LEANDRO DA ROCHA LORETO**, matrícula nº 0658339301, DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRÂNCIA INICIAL, por infração ao artigo 208, inciso XI, do mesmo dispositivo legal.

**ALESSANDRO DE SOUSA ISOPPO**

CorregedorGeral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 781405

**POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA – PCSC – EXTRATO DE**

**CESSÃO DE USO - ESPÉCIE:** Termo de Cessão nº PCSC 89903/2021.

**PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, por meio da Polícia Civil de Santa Catarina – PCSC e o Policial Civil Neilan Aurélio Canabarro. **OBJETO:** Cessão do uso de cão da raça Pastor Alemão, pelagem capa preta, macho, nascido em 13/02/2017, nome Boris, microship 95301002537063, condicionado e em plena atividade operativa para detecção de drogas, armas e busca e captura de pessoas. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no DOE. **DATA:** 19 de novembro de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Marcos Flávio Ghizoni Júnior, pela PCSC, e Neilan Aurélio Canabarro, Policial Civil.

Cod. Mat.: 781418

**PORTARIA Nº 264/DIAF/DGPC/PCSC, de 18/11/2021**

**A COORDENADORA ADJUNTA DO FUNDO DE MELHORIA DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições conforme dispõe a Portaria nº 1626/GAB/DGPC/PCSC de 18/10/2021, publicada no DOE/SC nº 21.630 de 20/10/2021, combinado com o disposto nos arts. 116 a 119 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 9º, IV, do Decreto Estadual nº 348, de 13 de novembro de 2019, resolve **DESIGNAR** como membro efetivo o Agente de Polícia **FABIANO RODRIGUES NEVES**, matrícula nº 0323032-5-01, para atuar na fiscalização da Autorização de Fornecimento nº 250/CPL/DGPC/2021. PCSC 117155/2021.

**ANNA PAULA DE MACEDO MOTA**

Coordenadora Adjunta do Fundo de Melhoria da Polícia Civil

Cod. Mat.: 781495

**PORTARIA Nº 266/DIAF/DGPC/PCSC, de 19/11/2021**

**A COORDENADORA ADJUNTA DO FUNDO DE MELHORIA DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições conforme dispõe a Portaria nº 1626/GAB/DGPC/PCSC de 18/10/2021, publicada no DOE/SC nº 21.630 de 20/10/2021, combinado com o disposto nos arts. 116 a 119 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 9º, IV, do Decreto Estadual nº 348, de 13 de novembro de 2019, resolve **DESIGNAR** como membro efetivo o Agente de Polícia **PAULO VICTOR DA SILVA**, matrícula nº 985434-7-01, para atuar na fiscalização da Autorização de Serviço nº 284/SECOM/DGPC/2021. PCSC 117945/2021.

**ANNA PAULA DE MACEDO MOTA**

Coordenadora Adjunta do Fundo de Melhoria da Polícia Civil

Cod. Mat.: 781501

**PORTARIA Nº 267/DIAF/DGPC/PCSC, de 19/11/2021**

**A COORDENADORA ADJUNTA DO FUNDO DE MELHORIA DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições conforme dispõe a Portaria nº 1626/GAB/DGPC/PCSC de 18/10/2021, publicada no DOE/SC nº 21.630 de 20/10/2021, combinado com o disposto nos arts. 116 a 119 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 9º, IV, do Decreto Estadual nº 348, de 13 de novembro de 2019, resolve **DESIGNAR** como membro efetivo o Agente de Polícia **LUIZ EDUARDO WAGNER**, matrícula nº 921640-5-01, para atuar na fiscalização da Autorização de Fornecimento nº 249/CPL/DGPC/2021. PCSC 122503/2021.

**ANNA PAULA DE MACEDO MOTA**

Coordenadora Adjunta do Fundo de Melhoria da Polícia Civil

Cod. Mat.: 781503

## Polícia Militar

**PORTARIA Nº 480/PMSC de 18/11/2021.**

**DESIGNO**, com base no Art. 22, inciso XXI, da CF/88, combinado com o Art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, o Art. 107 da CE/89, o Art. 5º da Lei Complementar nº 380/07, e o § 4º do Art. 10 do Decreto nº 333/07 e LC 767/2020 e com Decreto-Lei 1274/2021, para compor o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado – **Danilso José Pereira**, 3º Sargento PM RR Mat. 921995-1, a contar de **22/11/2021**.

**DIONEI TONET**

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Cod. Mat.: 781153

Portaria nº 481/PMSC, de 18/11/2021.

Com fulcro no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83, de acordo com o Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina e o Decreto nº 348 de 13 de Novembro de 2019 (Art.8º, I, "B"), **TRANSFIRO, COM ÔNUS PARA O ESTADO**, por necessidade do serviço, com vistas à manutenção e composição estratégica dos quadros funcionais da Corporação, vindo a reforçar o efetivo Policial Militar na OPM de Destino, para que seja possível o adequado atendimento de suas demandas administrativas e operacionais, conforme protocolo no SIGRH, o(s) militar(es) estadual(ais) abaixo relacionado(s):

Nota de transferência nº 752/DP-2/2021

**SOLDADO 1ª CLASSE PM Matrícula 0929974-2-01 VAGNER ALEXANDRE MORAES**

OPM de Origem: 26B2C3P1G (PIRATUBA)

OPM de Destino: 26B2C (CAPINZAL)

Data de Desligamento da OPM de Origem: 22/11/2021

Data de Início do Trânsito: 23/11/2021

Data de Apresentação na OPM de Destino: 30/11/2021

Nota de transferência nº 754/DP-2/2021

**3º SARGENTO PM Matrícula 0925794-2-01 VANDERLEI BELMIRO DA SILVA**

OPM de Origem: 2B5C (SAO LOURENCO DO OESTE)

OPM de Destino: 2B5C2P5G (GALVAO)

Data de Desligamento da OPM de Origem: 22/11/2021

Data de Início do Trânsito: 23/11/2021

Data de Apresentação na OPM de Destino: 30/11/2021

**DIONEI TONET**

Coronel PM - Comandante-Geral da PMSC

Cod. Mat.: 781197

## Corpo de Bombeiros Militar

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 053/2021, PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC e o Município de Campo Erê. **OBJETO:** Estabelecer as relações entre o CBMSC e o Município de Campo Erê, para realização dos serviços de bombeiros estabelecidos no Art. 108 da Constituição Estadual. **VIGÊNCIA:** até 18 de novembro de 2026, a contar da data de assinatura. **DATA:** Florianópolis, 18 de novembro de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Charles Alexandre Vieira, pelo CBMSC, e Rozane Bortoncello Moreira, pelo Município.

Cod. Mat.: 780937

**TERMO DE COMODATO Nº 200/2021, PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC e a Empresa JB WORLD ENTRETENIMENTOS S/A. **OBJETO:** parte de 151m² no imóvel para abrigar uma unidade operacional do Corpo de Bombeiros Militar no município de Penha. **VIGÊNCIA:** até 19/11/22, a contar da data de assinatura. **DATA:** Penha, 19/11/21 de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Charles Alexandre Vieira, pelo CBMSC, e Clever Pirola Ávila, pela Empresa.

Cod. Mat.: 781248

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 009/2019, PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC e o Município de São Joaquim. **OBJETO:** acrescentar o subitem 2.1.8 no item 2.1 e acrescentar o item 2.2.10 no item 2.2 da cláusula segunda - das obrigações, no convênio original. **VIGÊNCIA:** inalterada. **DATA:** Florianópolis, 19 de novembro de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Charles Alexandre Vieira, pelo CBMSC, e Giovanni Nunes, pelo Município.

Cod. Mat.: 781257

## IGP – Instituto Geral de Perícias

**PORTARIA Nº 031/DPPDP/DIGE/IGP de 18.11.2021.**

**O PERITO-GERAL ADJUNTO DO IGP**, no uso de suas atribuições e da competência delegada pelo Art.1º, inciso II da Portaria nº 010/IGP/SSP/2020, de 03.06.2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.284, de 05.06.2020, c/c o Art. 1º, §2º do Decreto nº 348, de 13.11.2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 21.143, de 14.11.2019;

Considerando a necessidade de dar continuidade aos estudos e elaboração de normativas sobre padronização de procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e transporte de vestígios no âmbito estadual; **RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar a Comissão de Trabalho referente à cadeia de custódia, instituída pela Portaria nº 015/DPPDP/DIGE/IGP de 29.04.2021, pelo período de 06 (seis) meses, a contar do dia 03.11.2021, podendo ser prorrogada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JULIO FREIBERGER FERNANDES**

Perito-Geral Adjunto do Instituto Geral de Perícias

Cod. Mat.: 781121

## Defensoria Pública

**EDITAL Nº 005/2021**

Nos termos do itens 5 e 5.1 do Edital n. 001/2021, alterado pelo Edital n. 002/2021, que regulamenta a Eleição do cargo titular da Ouvidoria-Geral Externa da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina para o biênio 2022/2024, por meio do presente Edital, dá-se publicidade aos nomes dos candidatos e candidatas habilitadas para concorrer ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública.

1. Após análise da documentação apresentada e dos recursos interpostos, a Comissão Eleitoral deferiu o pedido de habilitação dos seguintes cidadãos e cidadãs ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública:

1.1. Erli Camargo

1.2. Luiz Azzi

1.3. Luzia Maria Cabreira

1.4. Maria Aparecida Lucca Caovilla

1.5. Marina Salvatti Mescolotto;

2. Conforme item 5.1. do Edital n. 001/2021, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação do resultado preliminar das habilitações e inscrições, mediante requerimento devidamente fundamentado e endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, que, se for o caso, concederá o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação do(a) impugnado(a), decidindo em igual prazo.

3. Os pedidos de habilitação, documentos apresentados para o deferimento das habilitações, recursos e decisões podem ser consultados por meio do seguinte endereço eletrônico:

<https://drive.google.com/drive/folders/1xkuXKlcXhrjIAWZ6jEwtFshG8JR6MYa5?usp=sharing>.

**Florianópolis, 18 de novembro de 2021.**

Comissão Eleitoral – João Joffily Coutinho, Presidente da Comissão Eleitoral. Anne Teive Auras, Membro da Comissão Eleitoral e Marcelo Scherer da Silva, Membro da Comissão.

Cod. Mat.: 781156

**EDITAL Nº 006/2021**

Nos termos do itens 5 e 5.1 do Edital n. 001/2021, alterado pelo Edital n. 002/2021, que regulamenta a Eleição do cargo titular da Ouvidoria-Geral Externa da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina para o biênio 2022/2024, por meio do presente Edital,

dá-se publicidade aos nomes das organizações da sociedade civil e entidades coletivas ou movimentos organizados da sociedade civil não constituídos juridicamente para exercer o direito a voto plurinominal habilitadas para a votação para eleição ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública;

1. Após análise da documentação apresentada e dos recursos interpostos, a Comissão Eleitoral deferiu o pedido de habilitação das seguintes organizações da sociedade civil e entidades coletivas ou movimentos organizados da sociedade civil não constituídos juridicamente:

1. Associação Catarinense de Apoio Social e Educacional à Família - ACASEF
2. ASSOCIAÇÃO Catarinense de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares dos Direitos Humanos da Criança e Adolescente - ACCT
3. Acontece Arte e Política LGBTI+
4. Associação de Defesa do Consumidor e da Cidadania - ADCC
5. Associação em Defesa dos Direitos Humanos - ADEH
6. Associação de Doulas de Santa Catarina - ADOSC
7. Associação Estadual de Mulheres Camponesas de Santa Catarina - AEMCSC
8. Associação Estadual de Cooperação Agrícola - AESCA
9. Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Chapecó e Região Oeste - AMA-Oeste
10. Associação dos Pequenos Agricultores do Oeste Catarinense - Apaco
11. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapiranga - AAPAE Itapiranga
12. Associação Profissional dos Assistentes Sociais do Oeste de Santa Catarina - APAS OESTE
13. Associação de Proteção da Água e da Natureza do Rio Uruguai - APRANRU
14. Associação Serrana dos Deficientes Físicos - ASDF
15. Associação de Defesa da Cidadania, Energia e Meio Ambiente - Bio-Energia
16. Associação dos Senegaleses de Chapeco
17. Associação Pitanga Rosa
18. Associação Venezuelanos Chapeco
19. Brigadas Populares
20. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Lourenço do Oeste - APAE SLO
21. Cáritas Diocesana de Lages
22. Centro Acadêmico XI de Fevereiro - CAXIF
23. Centro dos Direitos Humanos Maria da Graça Braz
24. Centro de Direitos Humanos de Brusque
25. Centro de Direitos Humanos de Jaraguá do Sul
26. Conselho Indigenista Missionário Sul
27. Conselho da Comunidade de Chapecó
28. Central Única dos Trabalhadores
29. Diretório Central dos Estudantes da UFFS
30. Diretório Central dos Estudantes da UNOCHAPECÓ
31. Federação das Associações e Moradores do Estado de Santa Catarina - Famesc
32. Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiência de Chapecó
33. Associação em Prol da Cidadania e dos Direitos Sexuais - Estrela Guia
34. Fundação Carlos Joffre do Amaral
35. Fórum Municipal Permanente dos direitos e das políticas sociais públicas de Lages
36. Sindicato dos Trabalhadores em Centro de Formação de Condutores no Estado de Santa Catarina - SINTRAUTO
37. Federação dos Trabalhadores no Comércio no Estado de Santa Catarina - FECESC
38. Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Santa Catarina - FETESSESC
39. Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Santa Catarina - FETRAF SC/CUT
40. Federação dos Trabalhadores em Instituições Financeiras de Santa Catarina - FETRAFI SC
41. Fundação Instituto Nereu Ramos - FINER
42. Fórum de Mulheres do Mercosul
43. Fórum Municipal pelo Fim da Violência e da Exploração Sexual Infantojuvenil
44. Grupo de Apoio a Imigrantes e Refugiados em Florianópolis e Região - GAIRF
45. Pastoral Social CNBB Regional Sul 4
46. Grupo de Apoio aos Imigrantes e Refugiados do Oeste de Santa Catarina - GAIROSC
47. Grupo de Apoio à Prevenção à AIDS e Defesa dos Direitos Humanos e Sociais - GAPA Chapecó
48. Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico - IBDU
49. Instituto Gentes de Direitos - IGENTES
50. Instituto Madre Bernarda - IMABE
51. Instituto Arco-Íris
52. LIONS CLUB DE CHAPECÓ
53. LIONS CLUB DE MARAVILHA
54. Marcha Mundial de Mulheres SC

55. Movimento Nacional de Direitos Humanos de Santa Catarina - MNDH
56. Movimento dos Pequenos Agricultores - MPA - BRASIL
57. Coletivo Catarinense Memória, Verdade e Justiça
58. Pastoral Carcerária de Chapecó
59. RÁDIO EFAPI
60. Rádio Palmeira FM
61. Rede com a Rua
62. Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares em Santa Catarina - RENAP-SC
63. Sindicato dos Docentes da UFFS - SINDUFFS
64. Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina - SINJUSC
65. Sindicato dos Trabalhadores em Educação na Rede Pública do Estado de Santa Catarina - SINTE/SC
66. Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Estadual - SINTESPE
67. Sindicato dos Trabalhadores Industriais de Carnes e Derivados de Chapecó - SINTRACARNES
68. Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de Santa Catarina - SINTRAFESC
69. Instituto de Cooperação da Agricultura Familiar de Santa Catarina - ICAF
70. Instituto Catarinense de Juventude - ICJ
71. Instituto de Desenvolvimento Regional - IFAI
72. Verde Vida Programa Oficina Educativa

2. Conforme item 5.1. do Edital n. 001/2021, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação do resultado preliminar das habilitações e inscrições, mediante requerimento devidamente fundamentado e endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, que, se for o caso, concederá o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação do(a) impugnado(a), decidindo em igual prazo.

3. Os pedidos de habilitação, documentos apresentados para o deferimento das habilitações, recursos e decisões podem ser consultados por meio do seguinte endereço eletrônico:

<https://drive.google.com/drive/folders/1xkuXKlcXhrjIAWZ6jEwtFsh-G8JR6MYa5?usp=sharing>

Florianópolis, 18 de novembro de 2021.

Comissão Eleitoral – João Joffily Coutinho, Presidente da Comissão Eleitoral. Anne Teive Auras, Membro da Comissão Eleitoral e Marcelo Scherer da Silva, Membro da Comissão.

Cod. Mat.: 781157

#### RESOLUÇÃO CSDPESC nº 116, de 05/11/2021 (116/2021)

Regulamenta o afastamento de Defensores(as) Públicos(as) para a realização de mestrado, doutorado e pós-doutorado no Brasil e no exterior.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contida no artigo 102 da LC nº 80/94, c/c o artigo 16, inciso I, da LCE nº 575/2012, **RESOLVE** editar a seguinte **RESOLUÇÃO: I – DO AFASTAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE MESTRADO, DOUTORADO E PÓS-DOUTORADO**

**Art. 1º.** O afastamento de membro(a) da Defensoria Pública para realizar mestrado, doutorado ou pós-doutorado no Brasil ou no exterior depende de prévia autorização do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

§ 1º. O pedido de afastamento somente será apreciado se estiverem preenchidos, no mínimo, 80% do total de cargos de membros(as).

§ 2º. O afastamento só poderá ser autorizado mediante relatório que, previamente elaborado pelo(a) Corregedor(a)-Geral, demonstre que a concessão e a forma de substituição do(a) membro(a) que irá se afastar não causarão prejuízo ao interesse público.

§ 3º. Quando o interesse público o exigir, o afastamento poderá ser interrompido a critério do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

§ 4º. O afastamento só será possível para a realização de mestrado, doutorado ou pós-doutorado na área de Ciências Sociais Aplicadas ou de Ciências Humanas.

**Art. 2º.** O afastamento poderá ocorrer:

I - de maneira parcial, com duração de até 12 meses, para frequência em mestrado, doutorado ou pós-doutorado dentro do Estado de Santa Catarina;

II - de maneira integral, com duração de até 6 meses, para frequência em mestrado, doutorado ou pós-doutorado fora do Estado de Santa Catarina ou do Brasil.

§ 1º. O(A) Defensor(a) Público(a)-Geral poderá, a pedido do(a) interessado(a), e por uma única vez, estender o prazo de que trata o inciso II por no máximo mais 6 meses, desde que comprovada documentalmente a necessidade de ampliação e desde que relatório elaborado pelo(a) Corregedor(a)-Geral demonstre que o afastamento não causará prejuízo ao interesse público.

§ 2º. Nas hipóteses do inciso I, o afastamento será concedido apenas nos respectivos dias de aula.

§ 3º. Caso, na hipótese de afastamento parcial, o(a) membro(a) tenha de se deslocar por mais de 120 km para frequentar as aulas, ser-lhe-á dado afastar-se de suas funções nos dias estritamente necessários para o trânsito, na forma autorizada pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral;

§ 4º. Não será deferido afastamento para quem pretenda cursar

disciplinas isoladas sem estar regularmente vinculado(a) ao programa de pós-graduação que as ofereça.

**Art. 3º.** O pedido de afastamento deverá ser apresentado ao(a) Defensor(a) Público(a)-Geral com antecedência mínima de 60 dias da data do afastamento pretendido, e, sob pena de não conhecimento, deverá ser instruído com:

I - documento firmado pela instituição de ensino a que o(a) membro(a) estará vinculado(a) com a data de início e de previsão de término de seus estudos;

II - projeto com indicação do tema, justificativa, hipótese, problema e objetivos da pesquisa a ser desenvolvida;

III - certidão de estabilidade e de antiguidade na carreira;

IV - certidão da Corregedoria-Geral atestando que o(a) interessado(a) não esteja respondendo a sindicância, processo administrativo disciplinar ou cumprindo penalidade disciplinar, na data do pedido do afastamento.

**Art. 4º.** Não se autorizará o afastamento:

I - para vinculação a programa de pós-graduação não reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação e com nota inferior a 3 na avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior;

II - para vinculação a instituições estrangeiras que não sejam reconhecidas pela autoridade pública de educação equivalente ao Ministério da Educação ou à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do país em que estejam situadas.

**Art. 5º.** O(A) Defensor(a) Público(a)-Geral poderá autorizar o afastamento de que trata esta norma até o número correspondente a 5% do total de membros(as) em atividade.

§ 1º. Considera-se em atividade o número total de membros(as) da Defensoria Pública, excluídos(as) os(as) que se encontram em gozo de afastamentos legalmente estabelecidos.

§ 2º. Caso o percentual do *caput* venha a expressar número fracionado, valerá o número inteiro, desconsiderada a fração sendo ela inferior a 0,5, e será considerado o número inteiro seguinte, na ordem crescente, se a fração for igual ou superior a 0,5.

§ 3º. O ato que autorizar o afastamento deverá ser publicado e registrado nos assentos funcionais do(a) membro(a).

**Art. 6º.** Se antes do julgamento de um pleito houver o protocolo de outros pedidos de afastamento que resultem em superação do limite máximo previsto no artigo 5º, todos serão julgados conjuntamente e a seleção dará prioridade, nesta ordem de preferência:

I - àquele(a) a quem não tenha sido concedida licença para estudo nos cinco anos anteriores ao requerimento;

II - ao(a) mais antigo(a) na carreira;

III - àquele(a) que possuir vínculo com a instituição mais bem avaliada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

**Art. 7º.** Durante o afastamento, o(a) Defensor(a) Público(a):

I - dedicar-se-á exclusivamente aos estudos;

II - remeterá ao(a) Defensor(a) Público(a)-Geral relatórios trimestrais das atividades desenvolvidas;

III - até 60 dias após o término do seu afastamento, apresentará ao(a) Defensor(a) Público(a)-Geral relatório final circunstanciado das atividades desenvolvidas;

IV - até 90 dias após o término do seu afastamento, colocar-se-á à disposição do Centro de Estudos, de Capacitação e de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública para, a critério deste último, proferir palestra ou curso a respeito da pesquisa desenvolvida;

Parágrafo único. A inobservância das obrigações estatuídas nos incisos I e II importará na imediata suspensão do afastamento.

**Art. 8º.** A autorização para afastamento será concedida sem prejuízo dos subsídios a que faz jus o(a) interessado(a).

**Art. 9º.** Os casos omissos serão decididos pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

**Art. 10.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis/SC, 19 de novembro de 2021. **RENAN SOARES DE SOUZA**, Presidente do CSDPESC.

Cod. Mat.: 781383

#### Ato SDPG nº 02, de 19/11/2021

A Subdefensora Pública-Geral, com base na competência delegada pelo Ato DPG nº 14, de 26 de fevereiro de 2020 (DOESC 21.211), combinado com os artigos 4º e 9º da Resolução CSDPESC nº 96 de 7 de dezembro de 2018 e, ainda, com base nos artigos 8º e 10 da LC 717/2018, resolve:

Conceder a progressão funcional decorrente de promoção por aperfeiçoamento aos servidores abaixo relacionados:

#### ANALISTAS JURÍDICOS:

**Do Nível/Referência 3E para o Nível/Referência 3G:**

Leonardo Back Pereira, a partir de 05/10/2021.

**Do Nível/Referência 3F para o Nível/Referência 3H:**

Melissa Meneghel Mazzucco, a partir de 20/09/2021.

**Do Nível/Referência 3G para o Nível/Referência 3I:**

Marcos Rechia Barros, a partir de 07/10/2021; Suzana Silva de Bastiani Bueno, a partir de 08/10/2021; Vanessa Vier Forquim, a partir de 19/10/2021; Renata dos Santos Teichmann, a partir de 08/11/2021.

**Do Nível/Referência 3H para o Nível/Referência 3I:**

Rafael Cánovas de Amorim, a partir de 18/10/2021; Henrique Li-